

PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2000.

Publique-se . Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões
24 de maio 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3514 de 24/5/00
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

Estabelece obrigatoriedade de prescrição de medicamentos genéricos pelos médicos pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

FLS. N.º 1
RGL. 3514
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Toda a prescrição de medicamentos, guia de remédios ou qualquer outra indicação em favor de pacientes de Hospitais Públicos do Estado ou qualquer estabelecimento hospitalar pertencente ao Sistema Único de Saúde – SUS, deverá, obrigatoriamente, ser identificado com a denominação genérica.

Artigo 2º - Os médicos que atuam nos hospitais e estabelecimentos de saúde a que se refere o artigo 1º deverão observar, rigorosamente, o disposto nesta lei.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria da Saúde, através dos órgãos competentes, estabelecer as normas complementares ao cumprimento desta lei, normatizando os procedimentos médicos quanto ao preenchimento de receituários e guias, e a confecção de formulários padrões para indicação dos remédios genéricos.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa do Estado, suplementadas se necessário.

ENTREGUE À MESA

26 MAI 13 05 065943

FLS. N.º 2
RGL. 3514
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da verdadeira guerra que trava o Governo Federal contra os Laboratórios e as Farmácias e Drogarias, visando colocar à disposição do público consumidor os remédios genéricos, nada mais justo e exemplar do que exigir do Estado, através dos hospitais e estabelecimentos de saúde por ele administrados, a prescrição de remédios genéricos, como medida que beneficiará, diretamente, os usuários da saúde pública.

Sala das Sessões, em

C. U.
CAMPOS MACHADO
PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23.05.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSG2415100
UP
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 77ª a 81ª Sessões Ordinárias (de 26/05 a 1º/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/06/00.

Q